



LEI Nº 1.778 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3877

Livro nº _____ Fls. nº _____

em 08/11/2013

Ass. _____

**DISPÕE SOBRE A DESPOLUIÇÃO E
PRESERVAÇÃO DA LAGOA DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 98 de autoria do Vereador
Walmir de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Não serão concedidas licenças para novas construções que não apresentarem projeto de esgotamento sanitário com fossa, filtro e sumidouro.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese serão concedidas Licenças de Construção, Alvarás e Habite-se às construções novas de condomínios, prédios comerciais ou residenciais, shoppings, resorts, hotéis ou demais construções de grande porte que não dispuserem de Estação de Tratamento de Esgoto e de sistema de reutilização da água e esgoto tratado.

Art. 3º. As construções de condomínios, prédios comerciais ou residenciais, shoppings, resorts, hotéis ou demais construções de grande porte deverão ser dotadas de sistema de coleta de óleos vegetais, ficando proibido o seu lançamento nas redes de captação de águas pluviais ou de esgotamento sanitário, inclusive para os estabelecimentos e empreendimentos já existentes.

Art. 4º. Postos de combustíveis, lava-jatos, transportadoras, empresas de ônibus e locadoras e revendedoras de veículos que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres, deverão instalar sistema de tratamento de reutilização de água.

Art. 5º. Será instalado um sistema de dosagem e adicionamento de sal para os efluentes da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, para equilibrar o Ph antes de serem lançados à Lagoa de Araruama. Tal procedimento visa equilibrar o teor salínico das águas com o objetivo de não interferir na salinidade da Lagoa de Araruama com a poluição limpa.



Art. 6º. Serão instalados, nos postos de maior fluxo de pessoas, coletores especiais para bitucas de cigarros, que deverão ter destinação e tratamento específicos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito